

A Abolição na berlinda: tensões e noções de liberdade, propriedade e emancipação em São João del-Rei (Minas Gerais, Século XIX) *

DENILSON DE CÁSSIO DA SILVA¹

Resumo

O presente trabalho busca analisar as idéias e práticas sociais em torno do problema da escravidão nas últimas décadas do século XIX. O foco principal da pesquisa concentra-se nas discussões travadas no âmbito judicial, envolvendo escravos e senhores em litígio, e no debate ensejado na imprensa local relativo à formação de um clube abolicionista. Ao contemplarmos as tensões e ambigüidades vividas pela sociedade são-joanense, quando entrava em cena o referido mote, procuramos apreender como foram experimentados os conceitos de liberdade e propriedade e como se caracterizaram os esforços de senhores e escravos para a redefinição das relações de poder e a construção de um novo regime de trabalho.

Palavras-chave: Escravidão; Abolicionismo; Direito.

Abstract

The present work searches to analyze the ideas and social practices around the problem of the slavery during the decade of 1880. The main focus of the research concentrates on the discussions locked in the judicial extent, involving slaves and owner in litigation, and in the debate made in the regional press relating to the formation of an abolitionist club. When contemplating the tensions and ambiguities lived by the society from São João del-Rei, when appears the referring theme, we try to apprehend how the concepts of freedom and property were experienced and how the owner and slave's efforts were characterized to the redefinition of the powers' relationships and the construction of a new regime.

Keywords: Slavery; Abolitionism; Law.

Introdução

O presente artigo é resultado de um esforço inicial de pesquisa, relacionado à proposta mais ampla de produção de uma dissertação de Mestrado junto ao Programa de Pós-Graduação em História Social da Universidade Federal Fluminense. Com o apoio de uma bolsa de estudo concedida pela CAPES, realizamos o levantamento de questões e documentos que apontam o contorno do objeto de estudo em pauta, a saber: o desenvolvimento do chamado processo de abolição na sociedade são-joanense sob o prisma privilegiado dos

* Artigo submetido à avaliação em 26 de maio de 2009 e aprovado para publicação em 2 de julho de 2009.

debates travados em torno das noções de liberdade e propriedade, especialmente na segunda metade do século XIX.

Se a análise ora sugerida avizinha-se de um viés cultural, ao pretender apreender determinadas ideias então curso, tem sempre em vista, simultaneamente, abordar o aspecto social daquela realidade, observando as práticas efetivadas junto ao âmbito judicial e à imprensa². Para tanto, as principais fontes utilizadas são ações de liberdade e exemplares do jornal “Gazeta Mineira”, localizados no escritório do IPHAN, em São João del-Rei. Tais tipos de documentos, já bastante conhecidos pela historiografia, caracterizam-se pela riqueza e densidade das informações prestadas, capazes de revelar intrincadas redes de relações sociais. Redes estas, aqui, analisadas mediante percepções de “circulação” e “apropriação” e pela tentativa de estabelecer diferentes nexos explicativos, operando com a variação de escalas (Revel, 1998).

O pressuposto teórico aqui adotado considera os escravos como agentes históricos, personagens socio-culturais complexos, cuja função extrapola tanto sua redução à simples mão-de-obra quanto seu enquadramento nos possíveis modelos de “passividade” ou “agressividade” (Freyre, 1989; Gorender: 1988). Aproximamo-nos da linha interpretativa proposta pela revisão historiográfica encetada, sobretudo, a partir da década de 1980 (Lara,1988). Assim, concebemos o âmbito jurídico como um palco de tensão e disputa, em que interesses diversos entram em cena e não como um mero aparelho de Estado que se presta a servir de instrumento de dominação de determinado grupo social sobre outros grupos sociais subalternos (Althusser, 1985). Considerada a desigualdade efetiva das relações sociais, de uma ordem marcada pela hierarquização, compreende-se a possibilidade dos “destituídos do poder” incorporarem formas e identidades distintas das leis, capazes de oferecer alguma proteção aos mesmos, em detrimento do poder arbitrário (Thompson,1987).

O recorte espacial abarca a região de São João del-Rei, cabeça da Comarca do Rio das Mortes, Província de Minas Gerais³. Desde seu surgimento no século XVIII, a sociedade local caracterizou-se por uma vida familiar, política e econômica dinâmica, conciliando atividades mineradoras e agro-pecuárias, que se destacariam, principalmente, no século seguinte. Na segunda metade do oitocentos, São João del-Rei também testemunhou o desenvolvimento de operações creditícias, além da produção têxtil e de intensa movimentação cultural (Brügger, 2007; Graça Filho, 2002; Vellasco, 2004).

Richard Burton, antropólogo, viajante, explorador e orientalista britânico, visitou o município na década de 1860 e observou que, em vista do recenseamento de 1859, quando foram listados, para todo o município, 6.200 escravos, houve um rápido decréscimo desse

contingente. Segundo esse viajante, em 1867, haveria cerca de 1350 escravos, indicando a preferência para o trabalho livre numa área pastoril (Burton, 1976: 109; Burton, 1941: 197).

Contudo, esse quadro não deve ser tomado como sintoma de uma crise profunda e ininterrupta na sociedade são-joanense. Divergindo dos dados apresentados pelo viajante inglês, Roberto Martins aferiu que a redução do número de escravos em São João del-Rei foi de 6.985, em 1856, para 6.220 em 1861. No censo de 1872, Minas Gerais surge como a província com maior número de escravos, com São João del-Rei recuperando-se das perdas mediante novas importações, atingindo a marca de 7.584 mancipios (Martins, 1996: 119-125). Somente na década de oitenta São João del-Rei voltaria a ter um decréscimo em seu contingente de escravos. Ou seja, estamos diante de uma região em que ocorreram períodos de retração e recuperação da economia, com a manutenção de iniciativas rumo à diversificação de capitais e investimentos (Graça Filho, 2002).

Apesar da relevância dessa região para a província de Minas Gerais, o modo como ocorreu o processo de abolição na mesma ainda é pouco conhecido. Este estudo, assim, constitui uma tentativa incipiente de preencher parte dessa lacuna, contribuindo para o mapeamento dos traços regionais da abolição.

Escravos no campo judicial: discursos sobre propriedade e liberdade⁴

O apelo à instância jurídica enquanto recurso para promover a libertação era uma possibilidade aberta aos escravos - embora, evidentemente, nem todos conseguissem acionar tal dispositivo. Desde o período colonial havia uma legislação a esse respeito. Keila Grinberg, em esclarecedor estudo sobre as principais características formais de ações de liberdade, verificou como as Ordenações Filipinas determinavam que (livro 3º, tít. 5, parágrafo 3 a 5) ““(…) órfão, viúva ou outra pessoa miserável” têm privilégios de escolher curadores para suprir suas próprias incapacidades de administrar seus interesses” (Grinberg, 1994: 64-65). No Brasil, o Aviso nº 7, de 25 de janeiro de 1843, definiu como “miseráveis” pobres, presos, loucos e *cativos*. A partir de então o escravo passou a ter acesso, juridicamente, a um curador, isto é, um advogado encarregado de defender seus intentos junto aos tribunais de Justiça. Contudo, atenta ao risco dos que apostam que o simples estudo das leis basta para apreender os fenômenos sociais por elas tocados, Grinberg assevera:

[...] para um escravo conseguir curador é preciso que, antes de tudo, ele conheça homens livres que se disponham a redigir um requerimento em seu nome, a requerer de fato o curador e, possivelmente, a protegê-lo em caso de retaliações do senhor. Não era qualquer um que podia fazer isso. Ele precisaria para tal ter relações pessoais bem consolidadas (Grinberg, 1994: 69-70).

Não obstante focarmos nossa análise, a seguir, nas falas elaboradas por advogados, juízes e senhores, cabe ter em vista que os escravos envolvidos em tais querelas desempenharam função essencial para o surgimento de tais ocasiões. Limitados pelas circunstâncias e suscetíveis às investidas de seus proprietários, esses negros escravizados teceram vínculos sociais importantes com pessoas livres e arriscaram a se libertar ou esgotar um precioso recurso, retornando ao cativo.

Destarte, recuemos ao mês de Outubro de 1838. Para defender a causa da liberdade da escrava Ana e filhos junto à Justiça, o curador José Maria da Câmara apresentou ao Juiz o relato de sete testemunhas, cinco livres e duas forras. Elas se dispuseram a abonar a versão dos requerentes, segundo a qual antes de morrer o proprietário prometera libertar a escrava mencionada e seus descendentes devido aos bons serviços por eles prestados. Todavia, os depoimentos, um a um, foram implacavelmente rebatidos pelo advogado nomeado da herança jacente, João Ribeiro Guimarães, favorável em levar adiante os pregões dos referidos escravos. Ele, em síntese, dissertou:

Supondo que isto assim fosse realmente, e que as Embargantes o tenham satisfatoriamente provado - o que não acontece (...) - pergunto eu: Será isso bastante para se lhes conferir o título de liberdade que sustentem, em prejuízo do mui sagrado direito de propriedade? Eu me persuado que não tanto mais porque mui longe de uma semelhante alegação ser apoiada por algum princípio de Direito, pelo contrário, é inteiramente condenada por o mui corrente incontestável “(...Citação ilegível, em latim)” de Pascal o qual torna mais que evidente a insubsistência da base fundamental dos Embargos que está precisamente compreendida na letra do princípio citado; e que posto é bastante para tornar os mencionados Embargos dignos de serem desprezados (Ação de Liberdade da escrava Ana, 18/10/1838, proprietário Manoel Gomes de Almeida, p. 14v, grifo nosso).

Ainda não conseguimos decifrar a grafia da frase do filósofo francês Blaise Pascal (1623-1662), citada em latim, pelo defensor da herança. Em contrapartida, pode-se identificar o ponto central da argumentação sacada, ou seja, a afirmação da ascendência do “mui sagrado direito da propriedade” sobre o conceito de liberdade. Perante a força do paradigma da propriedade, novas idéias sobre liberdade, embriões do futuro aparato do abolicionismo, já se

faziam presentes em 1838 – conquanto ainda não alcançassem maiores níveis de generalização e organização. A contra-argumentação do curador dos escravos veio em tom igualmente incisivo, relativizando o caráter ‘absoluto’ da propriedade: “De quem é esse direito de propriedade? A liberdade é direito individual preferível a todos os direitos”. (Idem, p. 14v). José Maria da Câmara inverteu o raciocínio de seu interlocutor e o dilema de longa duração, que cruzaria praticamente todo o século XIX, no Brasil escravista, se colocou: afinal, qual direito seria realmente natural e superior a todos os demais, o da propriedade ou o da liberdade?

Como se vê, a disputa mostrava-se acirrada e a sentença, ausente do maço da documentação, imprevisível. Sidney Chalhoub esclarece que advogados e juízes “(...) se moviam num campo aberto de possibilidades, num terreno onde interpretações conflitantes de regras gerais do direito tinham importantes significados políticos” (Chalhoub, 1990: 106). Confirmando e indo além da observação feita por Chalhoub, Keila Grinberg repensa a autonomia dos advogados e juízes na interpretação das leis. Segundo esta autora, ao longo da história luso-brasileira sempre existiram controvérsias dentro do campo do Direito, sendo preciso apreender a especificidade das decisões judiciais mencionadas nas ações de liberdade e as limitações e possibilidades da realidade na qual elas se inscreviam (Grinberg, 2002).

A partir de 1880, em São João del-Rei, pelo menos vinte e duas ações de liberdade foram perpetradas. Dentre estas, acham-se os casos dos escravos Júlia e Felisberto, ambos africanos. Assim, em 28/07/1885, houve a seguinte petição:

Ilustríssimo Sr. Dr. Juiz Municipal / Diz a Africana Júlia, por seu curador e advogado abaixo assinado, que a simples certidão de matrícula trasladada na primeira página destes autos, pela qual se evidencia sua importação muito posterior à lei de 7 de Abril de 1831 (SIC) – é prova inabalável da ilegalidade de seu cativo e base suficiente para que se lhe restitua a liberdade, de que tem sido criminosamente despojada (Ação de Liberdade da escrava Júlia, 28/07/1885, proprietário Joaquim Rodrigues de Macedo, p.2).

Quarenta e sete anos após a ação da escrava Ana e seus filhos, a dinâmica propriedade-liberdade continuava a ocupar o cerne das atenções. Agora, porém, em uma conjuntura diversa, marcada pela perda de legitimidade da ordem escravista, podia-se afirmar, peremptoriamente, que a liberdade fora “criminosamente despojada”. Gastão da Cunha, curador da escrava Júlia, operava com a historicização da lei de 1831, que considerava livres todos os escravos vindos de fora para os portos e território do Brasil.

O argumento em prol da liberdade destaca o aspecto da prova, agora não mais testemunhal, e sim ancorada em uma lei devidamente positivada e, logo, “inabalável” ao atestar a ilegalidade do cativo. Com o respaldo da certidão de matrícula – estipulada com a Lei do Ventre Livre – Gastão da Cunha lembrou ao Juízo de Direito que, ao contar 43 anos de idade, Júlia evidenciava ter sido importada após a lei proibitiva do tráfico e requeria: “então seja reconhecida a antiga e natural liberdade de minha curatelada.”(Idem, p.9). O direito ‘natural’ da liberdade nesse processo se impôs de maneira contundente. Não há registros de objeção por parte dos herdeiros do ex-senhor de Júlia em relação à libertação da mesma. Veio a sentença: “Estando provado pela Certidão de Matrícula que Júlia é Africana, e que em 5 de Abril de 1872 estava com 30 anos de idade, claro fica que veio para o Brasil depois da lei de 17 de Abril de 1831 (*SIC*) e por conseguinte é livre como julga em face do artigo da citada lei.” (Idem, p. 9v).

Dezesseis dos processos ora considerados, anos 1880, foram favoráveis à liberdade, cinco não contam com o registro da sentença final e apenas um alinhou-se à escravidão. Subtende-se que, nessa década, a sociedade em geral e os juízes, advogados, senhores e escravos em particular percebiam a crescente fragilidade da instituição escravista e previam seu fim.

Entretanto, a escravidão ainda agregava valor, sobretudo para as unidades de produção maiores muito dependentes da mão-de-obra escrava, com acesso modesto ao crédito e, logo, com poucos recursos para realizar a transição do sistema de trabalho escravo para o livre sem grandes traumas (Graça Filho, 2002: 130). Parte dos senhores opunha-se à abolição, vista como danosa ao ratificar a perda de capital, quiçá sem ressarcimento. Além disso, a maneira pela qual manter os trabalhadores nos estabelecimentos após uma possível abolição também preocupava os fazendeiros.

Tais tensões aparecem freqüentemente na documentação analisada, sendo emblemático o episódio do escravo Felisberto, cujo depositário e curador, Antônio Moreira da Silva, também se respaldou na lei de 1831. Merece aqui ser destacada a manifestação do senhor de Felisberto, Prudente de Andrade Reis, morador na Fazenda do Rio Grande, Termo de São João del-Rei, segundo a qual

[...] vem declarar a este Juízo que não se opõe à liberdade ao referido escravo; mas sendo o mesmo capataz dos outros escravos, pretende apenas que ele volte para a Fazenda e no prazo improrrogável de trinta dias a contar-se desta data, o Suplicante obriga-se a dar-lhe carta de liberdade e empregá-lo como capataz mediante razoável salário.

Essa medida pretendida pelo Suplicante e que ora requer concilia perfeitamente a liberdade do mesmo com os interesses de seu estabelecimento rural, pois o contrário, se lhe for conferida por este Juízo a carta de liberdade esse fato trará necessariamente como resultado plantar-se no seio de sua escravatura a indisciplina e a insubordinação com grave perigo para sua família e talvez para a ordem pública.

Convindo o Curador do mesmo escravo no que requer o Suplicante, por um termo nos autos obriga-se, no referido prazo de trinta dias, a conferir-lhe a liberdade que pretende, entregando-se-lhe o mesmo escravo (Ação de Liberdade do escravo Felisberto, 30/11/1887, proprietário Prudente de Andrade Reis, p.7).

Primeiramente, nota-se o tom conciliador com que a fala se inicia. O senhor não se opõe de modo frontal à liberdade do escravo, mas condiciona esta à volta do mesmo à propriedade como trabalhador assalariado. O proprietário insinua agir com generosidade no intuito, claro é, de convencer ao juiz e ao escravo à preservar o vínculo de trabalho sob outros moldes. Percebe-se também o fato de Felisberto ser descrito como capataz, sugerindo uma possível liderança do mesmo junto a seus iguais, constituindo-se tanto como um elemento de organização do trabalho na fazenda quanto como um agente de presumível agitação.

Evidentemente, a malícia da ideologia senhorial lapida toda a argumentação de Prudente de Andrade Reis, isto é, ao se jogar com o temor diante de uma insurreição “com grave perigo para sua família e talvez para a ordem pública” este proprietário, ciente da inevitabilidade da abolição, propõe alforriar o referido escravo. Ao mesmo tempo, infere-se que tal pensamento sobre o risco de tumultos e insubordinação parecia plausível à época.

Embora desde o período colonial tenham ocorrido motins, agora seu significado social e político havia mudado. Em outras palavras, as revoltas dos escravos deixaram de ser entendidas, por muitos, como um crime injustificável, e passaram a ser vistas com certa legitimidade perante um sistema de trabalho arcaico, moralmente condenável e contrário à civilização (Costa, 2008: 114). A liberdade e o fim da escravidão, e não mais apenas a repressão, poderiam controlar os ânimos e garantir a tranquilidade. Talvez por isso, o rogo de Prudente de Andrade Reis não tenha surtido efeito. O curador do africano Felisberto disse ao Juiz que, se não havia objeção à liberdade do dito escravo, era mais que conveniente passar logo a carta de alforria ao mesmo e encerrar a questão. A seguir, o Juiz Municipal em exercício, doutor Carlos Batista de Castro, sentenciou:

Em vista do requerido pelo Curador em audiência e não havendo oposição por parte do senhor do libertando manda que se lhe passe carta de liberdade incontínenti, ficando salvo ao mesmo haver os salários a quem direito tiver e também contratar seus serviços com o ex-senhor se lhe convier. Sem arestas ex-causa. S. João del Rei, 23 de Dezembro 1887 (Idem, p. 12).

Sequer tornou-se necessário recorrer à lei de 1831. Em relação ao apelo do proprietário para condicionar a liberdade à volta do trabalhador para o estabelecimento rural, o juiz foi explícito ao determinar a autonomia de Felisberto em agir conforme lhe conviesse. Os traços de um novo modo de trabalho começavam a se delinear: por um lado, o proprietário ávido em conservar a mão-de-obra na unidade de produção, sem grandes mudanças; por outro, o ex-escravo com independência para ir e vir, mas, muitas vezes, ainda submetido a tradicionais vínculos hierárquicos e à margem da cidadania (Rios & Mattos, 2007).

A reunião de 28 de Setembro: proposta de fundação de um Clube Abolicionista

Com efeito, o panorama da década de 1880 anunciava o definhamento do escravismo. Apesar disso, muitos se mostravam reticentes. Ao avanço da campanha abolicionista – na sociedade, na atitude de escravos, no Parlamento – correspondia a demanda dos escravistas mais empedernidos por repressão – particular e pública (Machado, 1994). A polarização da sociedade acentuava-se, sobretudo nos grandes centros urbanos. Em São João del-Rei essa efervescência manifestou-se não apenas no intrincado campo jurídico.

Em 28 de setembro de 1884 houve, nessa cidade, uma reunião de ilustres cidadãos para a fundação de um clube abolicionista. A data para a realização do evento foi cuidadosamente escolhida, coincidindo com o dia em que a “Lei do Ventre Livre” completaria treze anos. Em nota, a “Gazeta Mineira”, periódico local, destacou que cerca de 50 pessoas compareceram à assembleia, convocada pelo tenente Francisco de Paula Pinheiro, que propôs “concorrer para esse movimento (*da abolição*) pelos meios legais, prudentes e tranquilos.” (*Gazeta Mineira*, 30/09/1884, p.3).

A maneira cautelosa de a *Gazeta* abordar a reunião, todavia, não impediu que o acontecido ribombasse pela sociedade são-joanense, a começar pela inquietação entre o redator da “*Gazeta Mineira*”, Dr. João Mourão, e o “*Arauto de Minas*”, jornal conservador. Este órgão publicou a seguinte informação, reproduzida na “*Gazeta Mineira*”, sobre a reunião:

Clube abolicionista – Realizou-se nesta cidade no Domingo passado uma reunião com o fim de criar-se um clube abolicionista. / Estiveram presentes vários cidadãos havendo animada discussão, orando os Srs. Dr. João Mourão, Dr. Francisco Mourão, Carlos Sanzio, João Netto e outros. / Foi nomeada uma comissão para organizar os estatutos. / Convidado para esta

reunião deixamos de comparecer por entendermos que essas sociedades abolicionistas são um gérmen de desassossego na sociedade e que a questão do elemento servil mansa e pacificamente, independente de Clubes, será resolvida pela Lei de 28 de Setembro.” (Arauto de Minas, Apud: Gazeta Mineira, 07/10/1884, p. 2)

Como ocorrido em diversos pontos do Brasil, de combatida a Lei do Ventre Livre passou a ser enaltecida por seus antigos adversários. O fato da nota supra, não assinada, ocupar-se com a defesa da Lei de 28 de setembro também foi percebido pelo redator da “Gazeta Mineira”, para o qual a informação prestada foi pequenina, “metade dela somente é propriamente destinada a noticiar a reunião realizada em 28 de mês passado”, e deficiente, lendo-se apenas de modo por demais vago “o nome do redator desta folha”(Idem). Para o Dr. João Mourão, isto bastou para ensejar maiores esclarecimentos sobre sua participação, enquanto redator, na reunião aludida.

De acordo com seu relato, a “Gazeta Mineira” foi convidada pela comissão organizadora do episódio, fazendo-se representar por seu redator. Dr. João Mourão, então, teria sido indicado pelo tenente Francisco de Paula Pinheiro para presidir a reunião, no que prontamente precisou recusar, pois “ali se achava como representante de um dos jornais da localidade” e, “nesse caráter, seu papel era todo de passividade” (Idem). Na sequência, o tenente Paula Pinheiro expôs os “fins da reunião”, ouviu “diversos oradores” e “convidou todas as pessoas presentes para fazerem parte de um clube abolicionista, que ele tivera em vista nascer naquela ocasião”(Idem).

Há indícios de que o evento foi inflamado e não consensual. Continuando sua narrativa, o redator da “Gazeta Mineira” testemunhou ter tomado a palavra, e, ao lembrar o caráter de sua presença,

[...] declarou que abster-se-ia de envolver-se nas lutas dos partidos militantes, como capazes de incendiarem as paixões mais perigosas e que por isso, como mais forte razão, entendia não dever essa folha imiscuir-se de qualquer modo nessa gravíssima questão do elemento servil, questão em si mil vezes mais incandescente do que todas que se levantam nos campos de nossa política (Idem, p. 2).

João Mourão empenhou-se em esclarecer ao máximo que se privara em aderir à causa da abolição, sendo sua participação apenas “passiva”. Se este homem refutava tão convictamente as idéias do abolicionismo, por que comparecera à reunião e, mais, fora convidado a presidi-la? Note-se também o modo contrastante da cobertura do evento pela “Gazeta Mineira” e pelo “Arauto de Minas”, este sim assumidamente antiabolicionista. A postura ambivalente do Dr. João Mourão talvez possa ser explicada pela dificuldade ao tentar

conciliar o direito de propriedade e o de liberdade, bem assim por receio de represálias senhoriais, de um lado, e de uma possível radicalização do processo de emancipação, por outro.

Na mesma edição da “Gazeta Mineira”, foram publicadas outras três matérias a esse respeito. Em uma delas, João Mourão exigia retratação de um periódico denominado “Luzeiro”, que teria divulgado ou pelo menos sugerido a aquiescência do redator da “Gazeta Mineira” aos ideais abolicionistas durante a referida assembleia. Em outra, Dr. Francisco Mourão também se pronunciou sobre sua atuação na reunião. Por seu turno, o idealizador da criação do clube abolicionista, tenente Francisco de Paula Pinheiro, uma vez havendo, em suas palavras, “diversas opiniões, inteiramente divergentes” (Idem, p. 3) sobre o ocorrido, anunciou que no próximo número da Gazeta esclareceria precisamente a razão de ser da reunião do dia 28, a fim de que “o público faça um juízo seguro, e não se deixe levar por *cantigas* de mistificadores sem norte” (Idem. Itálico no original).

Como se vê, em vez de traduzir harmonia, o problema do elemento servil provocava controvérsias e mostrava ser “questão em si mil vezes mais incandescente do que todas que se levantam nos campos de nossa política”. Nesse sentido, o relato de Paula Pinheiro, publicado, como previsto, no dia 11/10/1884, é extremamente elucidativo tanto em relação ao andamento da reunião para fundação do clube abolicionista quanto no tocante às alterações e percepções sociais sobre o assunto.

Antes de começar a narrar o curso do agrupamento, Francisco de Paula Pinheiro expôs o motivo que o impeliu a convocar a mesma. Em suas palavras:

Entendi, como entendem todos os brasileiros patrióticos, que era ocasião de levantar-se nesta terra a ideia da liberdade. / Tive razão para isso. / Quando se observa o grande movimento nacional, que se levanta gigante neste Império, era para se lastimar que em S. João d’El-Rei, não se ouvisse uma só palavra em favor dessa cruzada nobre, justa e patriótica. / A despeito de contrariedades e dissabores, aventurei-me a convocar uma reunião a fim de que se combinassem os meios para formar-se uma associação, que, na órbita do possível, pudesse concorrer com o seu contingente para esta festa da humanidade, que mais tarde ou mais cedo terá lugar no Império da Cruz (Gazeta Mineira, 11/10/1884, p. 3; as citações a seguir tem a mesma referência).

Subentende-se que corriam, em São João del-Rei, informações sobre a mobilização em torno da abolição no país. Ao se atentar para os discursos presentes em ações de liberdade, efetivadas em São João del-Rei, é possível fazer a mesma constatação, ou seja, a de que havia releituras locais de ideias e práticas sociais de outras paragens. Contudo, a

manifestação pública e categórica de simpatia pelos valores do abolicionismo, feita por homens letrados, parecia algo novo na localidade. Daí o frisson, as “contrariedades e dissabores” suscitados por tal iniciativa.

A despeito de todos os indícios de desmonte do sistema escravista, compreende-se que a “ideia de liberdade” ainda era ferozmente combatida por proprietários para quem a “festa da humanidade” supracitada deveria ser adiada, planejada, controlada e, se efetivada, abalizada pela garantia de mão-de-obra e pelo direito à indenização.

Francisco de Paula Pinheiro convidou “diversas pessoas para assistirem a uma preleção, que tinha de fazer sobre as ideias que hoje preocupam o espírito público”. Convidou também a imprensa – representantes das redações da “Gazeta Mineira” e do “Luzeiro”, que compareceram ao evento. Consoante o idealizador da reunião, juntaram-se cerca de 60 pessoas. Confirmando a exposição feita por João Mourão, Francisco Pinheiro disse que indicou aquele para presidir a reunião, no que o mesmo recusou por estar ali como “repórter”, “representante de uma folha neutra e imparcial” e recomendou o nome do tenente para a presidência da assembléia.

Foram convidados para secretários os senhores Dr. Francisco Mourão e Francisco Pereira. O mentor do evento, então, explanou o objetivo da mesma: “Com toda franqueza fiz ver que tratava-se de fundar-se um Club, que, no terreno da ordem e da lei, acompanhasse o movimento nacional que se observa no país”. Segundo o tenente, “esse Club teria como principal cuidado promover a propaganda pacífica da idéia”. Se comparada a determinadas agitações ocorridas em regiões de São Paulo e Rio de Janeiro, essa proposta pode parecer moderada, pois frisava reiteradamente o intento de se desenvolver “no terreno da *ordem* e da *lei*”, mediante “propaganda *pacífica* da idéia” (Itálico nosso). Entretanto, considerando-se o contexto local, esse empreendimento foi ousado, como se depreende da atitude dos que estavam presentes.

Após a exposição do ponto de vista de Francisco Pinheiro, o secretário Francisco Mourão declarou que “não podia continuar a exercer o cargo de Secretário, por ser *emancipador* e não *abolicionista*”. (Itálico original). Ainda não sabemos a qual atividade profissional Francisco Mourão se vinculava, se era fazendeiro, empresário e/ou funcionário público, ou se representava interesses de outros proprietários. Seja como for, por convicção e/ou por diferentes tipos de condicionamento, ele se opôs à abolição da escravidão e defendeu a libertação gradual e segura.

De modo semelhante, o próximo orador da reunião, Sr. Carlos Sanzio, “falou primeiramente sobre a origem da escravidão, vinda da África, *onde tudo é livre*, e concluiu

declarando-se *emancipador* e não *abolicionista*". (Itálico original) Evidentemente a 'África', pintada, homogeneamente, em cores emocionantes como uma 'terra de liberdade' era identificada sob o prisma de valores de uma época cujos questionamentos sobre a escravidão e valorização das noções de civilização e humanidade estavam em voga. Quarenta anos atrás, a imagem da África seria a de um território bárbaro, pagão e opressor, justificando assim a escravidão, que ofereceria aos negros a chance de se civilizarem, se converterem e, quem sabe, de alcançarem a alforria (Silva, 2003).

A seguir, falou o Sr. João Netto, que "chegou a comparar o abolicionismo ao *nihilismo*". (Itálico original) Para Francisco de Paula Pinheiro, não existia "razão para se estabelecer uma discussão sobre a denominação da sociedade", visto que "aceitava qualquer título que lhe quisessem dar, que não fazia questão de nome".

Na tentativa de convencer os participantes a repensarem sua posição, Francisco Pinheiro disparou: "[...] muitos daqueles que se acham revestidos da capa de emancipadores e que falam somente ante o interesse próprio, hoje se envergonham e, não querendo se apresentar esclavagistas ante a maioria da nação, declararam-se emancipadores de ocasião." O tenente, provavelmente, buscava encorajar os homens ali presentes. Estes aceitaram o convite para participar da reunião sobre a criação de um clube abolicionista, indicando que havia interesse em conhecer novas ideias e possibilidade de adesão à causa. Os senhores citados por Francisco Pinheiro, em seu artigo, e os demais componentes da assembleia, ao que tudo indica, não eram defensores ferrenhos da escravidão. Contudo, a rede de relações sociais, políticas, econômicas e culturais na qual esses homens se inseriam parece ter atuado para o retraimento de parte deles.

Em contrapartida, temos indício de que, além de Francisco de Paula Pinheiro, outras pessoas apostaram no projeto, pois ficou "composta uma comissão para apresentar proximamente um plano de estatutos onde se discutirá o nome que se lhe deva dar".

Conclusão

No remate do seu raciocínio, o tenente advertiu que "as grandes ideias encontram sempre obstáculos, que parecem insuperáveis". Mais uma vez, a oposição local ao abolicionismo era indicada. Cabe lembrar também que a razão da publicação do escrito foi a de elucidar ao público o que de fato teria sucedido naquela ocasião. Tinha-se em mente acalmar o incômodo burburinho daí emanado.

De fato, o dilema entre propriedade e liberdade sofrera transformações significativas, como se deduz da comparação de alguns aspectos entre a ação de liberdade da crioula Ana e seus filhos, datada de 1838, com os libelos dos africanos Júlia e Felisberto, da década de 1880. A noção de propriedade absoluta, ao menos teoricamente, em relação à posse de escravos, passou a ser questionada e concebida como problemática por indivíduos não identificados com o aparelho escravocrata.

Nessa direção, mormente nos anos 1880, se os escravos e curadores que ousaram se embrenhar pelas sendas da Justiça, via ações de liberdade, por um lado, podem ter reforçado o mecanismo de reprodução do sistema, imputando ao Estado o controle do processo de emancipação, por outro, essas movimentações atuaram de forma incisiva para o desmantelamento dos alicerces ideológicos do escravismo. Consoante Hebe Maria Mattos,

[...] Na segunda metade do século XIX, a pressão tradicional pelo trânsito da escravidão à liberdade extravasava os limites do poder privado dos senhores e se fazia presente nos tribunais, questionando judicialmente os limites e a legitimidade daquele poder. Como o recurso à violência, por parte dos senhores, esta possibilidade não precisava ser generalizada, bastava seu caráter exemplar para comprometer na medula o exercício daquela autoridade (Mattos, 1998: 186).

A ligação, pois, dos argumentos esgrimidos por advogados no campo judicial com as ideias acerca do abolicionismo, em São João del-Rei, podem ser coligidas a partir das semelhanças dos discursos dos curadores com o do condutor da reunião do dia 28 de Setembro. Em ambos os casos a liberdade aparece como um direito supremo e inviolável em detrimento da posse escravista. Aliás, em outra disputa judicial, em estado inicial de análise, vemos que a africana Cipriana, escrava de Dona Francisca Carolina de Almeida, residente na Fazenda do Baú, distrito de Conceição da Barra, alegava ter entrado no Brasil após a lei de 07 de Novembro de 1831. Até aqui, nenhuma novidade. Mas aí vem um dado surpreendente: quem assinou inicialmente a petição de Cipriana e foi nomeado seu curador atendia pelo nome de Francisco de Paula Pinheiro, possivelmente a mesma pessoa que, dois anos e meio antes, convidara nobres senhores para a reunião de criação de um clube abolicionista.

Sendo assim, em substituição a uma interpretação teleológica do chamado processo de abolição, deve-se atentar para o modo como o emancipacionismo em São João del-Rei abarcou a vivência de ambigüidade, imprevisibilidade e insegurança. Urge extrapolar estudos que se satisfazem em meramente ressaltar ora a ideia de consenso em torno do emancipacionismo, ora a de placidez sobre a forma como ocorreu a abolição em Minas e, mais especificamente, em São João del-Rei, e apreender a complexidade, sempre mais sutil,

da realidade histórica⁵. Para tanto, novas fontes deverão ser consultadas e a análise, aprofundada, no decorrer da presente pesquisa.

Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos Ideológicos do Estado* – Nota sobre os Aparelhos Ideológicos de Estado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1985.
- BRÜGGER, Silvia Maria Jardim. *Minas Patriarcal* – Família e Sociedade (São João del Rei, séculos XVIII e XIX). São Paulo: Annablume, 2007.
- BURTON, Richard. *Viagem ao Rio de Janeiro e a Morro Velho*. Belo Horizonte: Itatiaia; São Paulo: Edusp, 1976.
- _____. *Viagens aos Planaltos do Brasil (1868)*. São Paulo: Cia. Ed. Nacional, tomo I. 1941.
- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade: uma História das Últimas Décadas da Escravidão na Corte*. São Paulo: Cia. das Letras, 1990.
- COSTA, Emília Viotti da. *A Abolição*. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- FREYRE, Gilberto. *Casa-Grande & Senzala*. 26ª edição. Rio de Janeiro: Record, 1989.
- GORENDER, Jacob. *O Escravismo Colonial*. 5ª edição. São Paulo: Ática, 1988.
- GRAÇA FILHO, Afonso de Alencastro. *A Princesa do Oeste e o Mito da Decadência de Minas Gerais: São João del Rei (1831-1888)*. São Paulo: Annablume, 2002.
- GRINBERG, Keila. *O fiador dos brasileiros – Cidadania, escravidão e direito civil no tempo de Antônio Pereira Rebouças*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. *Liberata: a lei da ambigüidade: as ações de liberdade na Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 1994.
- JOSÉ, Olíam. *A Abolição em Minas*. Belo Horizonte: Itatiaia, 1962.
- LARA, Silvia Hunold. *Campos da Violência: escravos e senhores na Capitania do Rio de Janeiro 1750-1808*. Rio de Janeiro: Paz e terra, 1988.
- MACHADO, Maria Helena. *O Plano e o Pânico*. Os Movimentos Sociais na Década da Abolição. Rio de Janeiro: Editora UFSJ, EDUSP, 1994.
- MARTINS, Roberto Borges. Minas e o tráfico de escravos no século XIX, outra vez. In: SZMRECSÁNYI, Tamás & LAPA, José Roberto do Amaral (Org.). *História Econômica da Independência e do Império*. São Paulo: HUCITEC, Fapesp, ABPHE, 1996, pp. 99 e 129.
- MATTOS, Hebe Maria. *Das Cores do Silêncio: os Significados da Liberdade do Sudeste Escravista, Brasil, Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.

REVEL, Jacques (org.). *Jogos de Escalas – A Experiência da Microanálise*. Rio de Janeiro: FGV, 1998.

RIOS, Ana Maria e MATTOS, Hebe Maria. Para além das senzalas: campesinato, política e trabalho rural no Rio de Janeiro pós-abolição. In: CUNHA, Olívia Maria Gomes; GOMES, Flávio Santos Gomes. *Quase-cidadão*. Histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

SILVA, Alberto da Costa e. *Um Rio Chamado Atlântico – a África no Brasil e o Brasil na África*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira: Ed. UFRJ, 2003.

THOMPSON, Edward Palmer. *As Peculiaridades dos Ingleses e outros Artigos*. Campinas, UNICAMP, 2001.

_____. *Senhores e Caçadores: a Origem da Lei Negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VELLASCO, Ivan de A. *As Seduções da Ordem – Violência, criminalidade e administração da justiça*. Minas Gerais, século XIX. Co-edição: EDUSC e ANPOCS, 2004.

Notas

¹ Licenciado e Bacharel em História pela Universidade Federal de São João del-Rei e Mestrando em História Social pela Universidade Federal Fluminense. Bolsista da CAPES.

² Temos por horizonte teórico o dinamismo e a interdependência de aspectos sociais, culturais, econômicos e políticos, entendidos, metaforicamente, não como duas faces de uma moeda e sim como uma só face da mesma moeda, como sugere E. P. Thompson ao ponderar que: "(...) a determinação em “última instância” pode abrir caminho igualmente tanto por formas culturais como por econômicas. (...) há um sem-número de contextos e situações em que homens e mulheres, ao se confrontar com as necessidades de sua existência, formulam seus próprios valores e criam sua cultura própria, intrínsecos ao seu modo de vida. Nesses contextos, não se pode conceber o ser social à parte da consciência social e das normas. Não há sentido algum em atribuir o prevalecimento de um sobre outro." (THOMPSON, 2001: 260-261).

³ A Capitania e, posteriormente, durante o Império, a Província de Minas Gerais, dividia-se em Comarcas, estas em Termos, que possuíam uma sede na qual se localizavam as Câmaras Municipais. O Termo mais importante da Comarca recebia o nome de “Cabeça da Comarca”.

⁴ Exceto quando indicadas, as citações entre aspas foram retiradas das fontes primárias (ações de liberdade e exemplares da “Gazeta Mineira”). Ambos os tipos de documentação encontram-se arquivados no escritório do IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), em São João del-Rei - MG.

⁵ Nesse sentido, apesar de reconhecermos a importância do trabalho de Oliam José, um dos pioneiros a envidar esforços na tentativa de abordar o processo de abolição em Minas Gerais, buscamos questionar a perspectiva exposta por este autor segundo a qual a abolição na província mineira teria sido tranquila e pacífica devido a uma espécie de predisposição dos mineiros em agir de modo silencioso e manso. Nas palavras de Oliam José: “(...) os povos destas montanhas preferem pensar e agir silenciosamente, mesmo quando os brasileiros de outras plagas levantam alto as vozes de seus pronunciamentos.” (JOSÉ, 1962: 9)